



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14, DE 28.05.2018

“Altera a Lei nº 5806, de 03 de dezembro de 2013, que ‘Institui o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí e dá outras providências”.

EMENDAS Nº 01 e 02

PARECER Nº 182/2018/SAJ/WTBM

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei que altera a estrutura do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí - SRJ.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 154/2018/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 01 e 02.

Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



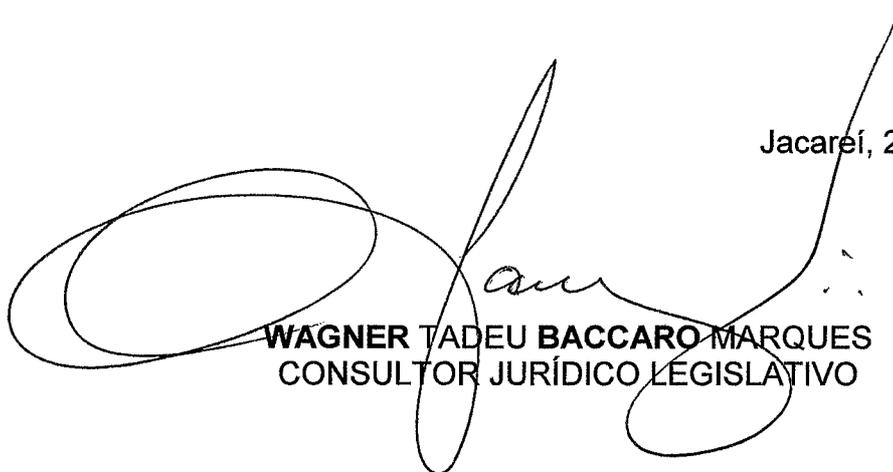
poder parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

No presente caso, temos que as modificações propostas visam apenas corrigir expressões que constam no texto.

Isto posto, e considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado no parecer supramencionado, pelo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacaréi, 26 de junho de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 14 de 28.05.2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 01 e 02) à Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que altera a Lei nº 5.806/2013, acerca do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí. Constitucionalidade. Possibilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 182/2018/SAJ/WTBM (fls. 36/37) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer, acresço que as EMENDAS deverão ser apreciadas ANTES da propositura original, conforme determina a Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara).

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 26 de julho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico